



PORTARIA DETRAN MS “N” Nº 67, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

“Regulamenta o processo de credenciamento e as normas disciplinares e de controle das instituições ou entidades, públicas ou privadas, credenciadas a ministrar cursos de formação, qualificação e atualização de candidatos e condutores, bem como de seus profissionais, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.”

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe a Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), art. 22, incisos I, II e X; art. 140; art. 141; art. 145, inciso IV; art. 146; art. 148, §1º e art. 150;

Considerando, integralmente, o que estabelecem as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – Contran nº 168/2004, nº 358/2010, nº 558/2015 e suas alterações, Portaria Denatran nº 238/2014 e a Lei Estadual nº 3.497/08;

Considerando que compete ao órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal credenciar instituições ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida pelo Contran;

Considerando que as instituições ou entidades, públicas ou privadas, credenciadas devem cumprir de forma integral todas as legislações pertinentes no que diz respeito ao ensino teórico-técnico e de prática de direção veicular;

Considerando que as instituições ou entidades, públicas ou privadas, credenciadas devem dispor de recursos didáticos-pedagógicos que visem à eficiência no ensino teórico-técnico e de prática de direção veicular

Considerando que compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, por delegação do Departamento Nacional de Trânsito, a responsabilidade pelo cumprimento dos dispositivos do CTB e da legislação vigente, no âmbito de sua circunscrição, devendo providenciar condições organizacionais, operacionais, administrativas e pedagógicas em sistema informatizado e por meio de rede nacional, para permitir o registro, acompanhamento e controle no exercício das atividades regulamentadas nesta Portaria, conforme padrão tecnológico estabelecido pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito,

Resolve:

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º. Estabelecer normas complementares, disciplinares e de controle, relativas ao credenciamento de instituições e entidades públicas ou privadas, bem como aos serviços de seus profissionais e à formação, qualificação e atualização de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação e de condutores, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme determinação das legislações pertinentes em vigor.

Art. 2º. Os credenciamentos tratados nesta portaria são intransferíveis, renováveis e específicos para cada endereço.

§ 1º. Considera-se endereço o município para o qual o CFC foi credenciado.

§ 2º. Excepcionalmente, as instituições ou entidades credenciadas poderão ser autorizadas a atuarem em localidade diversa a de credenciamento para ministrar os cursos das categorias “C”, “D”, “E” e para deficiente físico nas categorias A e B, quando não houver instituição ou entidade credenciada para executá-los na localidade pretendida.

§ 3º. A autorização para atuar em localidade diversa para cursos especializados presenciais deverá ser solicitada ao DETRAN-MS com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, informando o endereço para vistoria e análise das condições do local em que se pretende ministrar.

Art. 3º. Os Centros de Formação de Condutores (CFCs) militares têm prerrogativa de atuação em todo o Estado para ministrar cursos de primeira habilitação, adição e mudança de categoria aos membros de suas corporações, desde que o façam nas dependências dos postos militares. O local onde as aulas teóricas serão ministradas deverá ser vistoriado, previamente, pelo DETRAN-MS.

DO CREDENCIAMENTO E PRIMEIRO REGISTRO DOS CFCs

Art. 4º. O credenciamento e primeiro registro de CFC observarão os seguintes critérios:

- I. Até dois CFCs para municípios com até dez mil eleitores.
- II. Um CFC a cada dez mil eleitores subsequentes ao quantitativo disposto no inciso I.

§ 1º. Os dados estatísticos para análise da concessão de credenciamentos serão extraídos de *sites* de instituições oficiais com notável relevância jurídica.

§ 2º. Fica proibido o primeiro credenciamento de filiais, caso a empresa matriz esteja com sua documentação em situação irregular.

§ 3º. Os CFCs a que se refere o inciso I devem ser classificação “AB”.

Art. 5º. Para credenciamento de um CFC devem ser atendidas as exigências mínimas expressas no Art. 8º da Resolução Contran Nº 358/2010.

Parágrafo único – Quanto aos Recursos Humanos, item IV do referido artigo, é vedado o acúmulo das funções de diretor-geral e diretor de ensino.

Art. 6º. Será permitida a alteração de sócios, seja inclusão ou exclusão, mediante prévia autorização do DETRAN-MS, desde que seja mantido um sócio original, com a devida apresentação da documentação constante no Artigo 9º da Resolução Contran 358/2010.

Art. 7º. A validade do credenciamento dos CFCs de primeira habilitação será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Termo de Credenciamento, podendo ser renovado mediante requerimento e nos termos da legislação pertinente.

§ 1º. A validade a que se refere o *caput* aplica-se aos CFC de primeira habilitação que também ministrem cursos especializados.

§ 2º. A validade a que se refere o *caput* estende-se para 24 (vinte e quatro) meses nos casos de CFC autorizado a ministrar exclusivamente cursos especializados.

Art. 8º. O DETRAN-MS estabelecerá em edital, a ser publicado periodicamente, o quantitativo de vagas para credenciamento de CFC em cada município e período para envio de documentação, conforme item I do Art. 9º da Resolução Contran nº 358/2010 e requisitos estabelecidos nesta portaria.

Parágrafo único. Não será concedido novo credenciamento a CNPJ já credenciado anteriormente.

Art. 9º. Após deferido o requerimento para credenciamento, conforme estabelecido no edital, os CFCs aptos deverão apresentar, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), a documentação e exigências técnicas relacionadas no inciso II do Art. 9º da Resolução 358 Contran abaixo relacionadas, para realização da vistoria técnica pelo DETRAN-MS, incluindo-se:

- I. Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão competente;
- II. Cópia da planta baixa do imóvel;
- III. Fotos 13X18cm de cada dependência e da fachada do prédio;
- IV. Cópias autenticadas das CTPS dos diretores e instrutores (páginas com dados pessoais, foto e contrato de trabalho); exceto se os mesmos constarem no contrato social;
- V. Atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- VI. Comprovação da titulação exigida de formação e qualificação do corpo diretivo e instrutores;
- VII. Cópias autenticadas do CRLV dos veículos de aprendizagem, no caso de CFC classificados como 'AB' ou 'B';
 - a) Para vínculo dos veículos, o CFC deverá apresentar, juntamente ao CRLV, os laudos e guias de vistoria dos veículos de aprendizagem.
- VIII. Comprovante de recolhimento da guia de credenciamento de CFC;
- IX. Declaração de que a empresa possui acessibilidade, conforme Decreto nº 5.296/2004, NBR 9050 e Resolução Contran nº 558;
- X. Declaração de que a empresa não emprega menores, exceto menor aprendiz, (Anexo I);
- XI. Cópia do modelo de contrato de prestação de serviço com o candidato, conforme Resolução nº 358/10, artigo 26;
- XII. Documentação dos sócios-proprietários:
 - a) Declaração de parentesco ou não com servidores do DETRAN-MS, até o 2º grau, inclusive na linha colateral;
 - b) Cartão com três espécimes das assinaturas e rubricas, contendo foto 3x4 recente e colorida.
- XIII. Documentação do diretor geral, diretor de ensino e instrutores de trânsito:
 - a) Declaração de não exercer cargo, função ou emprego em órgãos públicos da administração direta ou indireta;
 - b) Cartão com três espécimes das assinaturas e rubricas, contendo foto 3x4 recente e colorida;
 - c) Contrato de trabalho com o CFC devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- XIV. Projeto Político-pedagógico:
 - a) O projeto político-pedagógico é um documento que estipula quais são os objetivos da instituição e o que o CFC, em todas as suas dimensões, fará para alcançá-los. Sua elaboração deverá contemplar: missão, visão, valores, público-alvo, dados sobre a aprendizagem, relação com a comunidade, recursos, diretrizes pedagógicas e plano de ação;

b) Por se tratar de um documento colaborativo, o projeto político-pedagógico deverá contar com o envolvimento de todos os colaboradores do CFC (diretores, instrutores, administrativos etc.) e, na medida do possível, da comunidade local;

c) A atualização do projeto político-pedagógico deverá ser realizada a cada 02 (dois) anos ou em prazo inferior, caso haja mudança significativa do contexto social e econômico da localidade e, portanto, da organização do CFC;

d) O projeto político-pedagógico será analisado por equipe técnica que poderá solicitar ajustes ou correções.

XV. Requerimento para realização de vistoria de estrutura física (Anexo II);

XVI. Formulário de Cadastro de E-mail Oficial (Anexo III);

§ 1º. O deferimento para o registro de primeiro credenciamento estará condicionado nas alíneas anteriores, não sendo permitido, durante o processo de credenciamento, alterações na composição do quadro societário, redução de capital social inicial, alteração de classificação e de quantitativo de frota.

§ 2º. Após o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias sem a apresentação completa da documentação exigida, considerar-se-á expirada a autorização para credenciamento e primeiro registro.

Art. 10. Com o cumprimento das exigências quanto à documentação publica-se o ato de credenciamento, com posterior registro nos sistemas informatizados do DETRAN-MS e emissão do respectivo Termo de Credenciamento.

DO CREDENCIAMENTO E PRIMEIRO REGISTRO DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES E ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 11. Os CFCs Militares terão seu credenciamento efetivado mediante cumprimento das exigências mínimas expressas no Art. 13 da Resolução Contran nº 358.

Parágrafo único – Quanto aos Recursos Humanos, item IV do referido artigo, é vedado o acúmulo das funções de diretor geral e diretor de ensino.

Art. 12. Dos CFCs Militares será exigida a documentação relacionada no Art. 9º, no que couber, bem como:

I. Cópia do boletim de publicação da função dos respectivos militares como diretores, instrutores de trânsito e vínculo dos veículos.

II. Modelo de formulário de matrícula do candidato.

Art. 13. A validade do credenciamento dos CFCs Militares não será superior a 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante requerimento e nos termos da legislação pertinente.

Art. 14. As instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem, com prerrogativa de ministrarem cursos especializados, terão seu credenciamento efetivado mediante cumprimento das exigências mínimas expressas no Art. 16 da Resolução Contran nº 358.

Parágrafo único – Quanto ao corpo docente, inciso IV do referido artigo, é vedado o acúmulo das funções de Coordenador Geral e Coordenador de Ensino.

Art. 15. A validade do credenciamento das instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem não será superior a 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante requerimento e nos termos da legislação pertinente.

Art. 16. Das Instituições do Sistema 'S' será cobrada a documentação relacionada no artigo 16, além de:

- a) Cópia autenticada do Estatuto Social do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte;
- b) Cópia autenticada dos Certificados dos Cursos Especializados, realizados pelos instrutores que serão vinculados – Módulos I, II e III, conforme Resoluções 168/04 e 358/10;
- c) Cópia autenticada dos Certificados dos Cursos de Instrutor Especializado – Módulo III, exceto para cursos de Motofrete e Mototáxi, conforme Resolução 358/10;
- d) Planos de curso específicos para os cursos a serem ministrados;
- e) Modelo dos certificados dos cursos, conforme Portaria Denatran nº 026/2005.

DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 17. A renovação do credenciamento dos CFCs se dará de forma individual e será válida pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de publicação do Termo de Credenciamento, mediante entrega da seguinte documentação:

- I. Requerimento de renovação de credenciamento (Anexo IV)
- II. Certidão negativa de ações cíveis junto à Justiça Estadual de Mato Grosso do Sul;
- III. Certidão negativa de ações junto à Justiça Federal da 3ª Região;
- IV. Certidão negativa de ações junto à Justiça Trabalhista da 24ª Região;
- V. Certidão negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- VI. Certidão negativa conjunta de débitos com a Receita Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- VII. Certidão negativa de débitos estaduais;
- VIII. Certidão negativa de débitos municipais;
- IX. Cópia da RAIS completa do ano anterior, contendo todos os vínculos empregatícios e suas descrições;
- X. Cópias autenticadas das CTPS dos diretores e instrutores (páginas com dados pessoais, foto e contrato de trabalho); exceto se os mesmos constarem no contrato social;
- XI. Alvará de Localização e Funcionamento fornecido pelo órgão competente;
- XII. Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

§ 1º. O requerimento para a renovação de credenciamento deverá ser protocolado junto com a documentação acima relacionada em até 60 dias antes do seu vencimento.

§ 2º. Descumprido o prazo para o pedido de renovação de credenciamento, o CFC sofrerá bloqueio administrativo (impedimento de realizar abertura de novos Registros Nacionais de Carteira de Habilitação – RENACH), e após o vencimento do credenciamento cessará o vínculo com o DETRAN-MS, sendo o CFC descredenciado para todos os efeitos.

§ 3º. Constatada a falta de documentos pelo DETRAN-MS, o requerente será notificado para suprir a irregularidade no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação. Em caso de não atendimento, o processo será indeferido e arquivado, ficando o CFC impedido de realizar abertura de novos RENACHs e, após o vencimento do credenciamento, cessará o vínculo com o DETRAN-MS, sendo o CFC descredenciado para todos os efeitos.

§ 4º. Expirada a validade do credenciamento, sem que tenha sido requerida renovação, ocorrerá o desc credenciamento automático do CFC.

§ 5º. O cancelamento do credenciamento do CFC não exige aos profissionais de trânsito vinculados ao DETRAN-MS a aplicação de outras penalidades previstas nesta Portaria, resoluções do Contran e demais legislações pertinentes, decorrentes de processos administrativos, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 6º. O Extrato do Termo de Credenciamento será publicado em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, após aprovação dos documentos de renovação do credenciamento, da estrutura física, dos recursos didático-pedagógicos e do índice de aprovação nos exames teóricos e de prática de direção veicular, respectivamente, conforme Resolução Contran nº 358, artigos 8º, 9º e 11.

§ 7º. Após a emissão e entrega do Termo de Credenciamento, os CFCs deverão afixá-lo em local apropriado e visível.

§ 8º. A documentação de renovação do credenciamento de CFC Militar obedecerá, no que couber, ao disposto neste artigo.

Art. 18. A renovação do credenciamento das instituições e entidades credenciadas a ministrar exclusivamente cursos especializados ocorrerá a cada 02 (dois) anos, mediante apresentação da documentação completa da empresa e comprovação das atualizações necessárias para os cursos especializados dos instrutores vinculados.

DO ÍNDICE DE APROVAÇÃO

Art. 19. O índice de aprovação de candidatos a condutores nos exames teórico-técnico e de prática de direção veicular é um indicador da eficiência técnico-didática da instrução nas modalidades de ensino na formação de condutores.

§ 1º. O índice será aferido mensalmente, contados a partir da publicação do credenciamento, e será obtido pela soma do quantitativo de aprovações em razão do total de exames.

§ 2º. Quando o CFC não atingir o índice mínimo de 60% (sessenta por cento) de aprovação por 03 (três) meses, mesmo que não consecutivos, será instaurado procedimento administrativo para apuração de responsabilidade considerando as infrações e penalidades previstas nos artigos 31, II e 36, respectivamente, da Resolução Contran n. 358/2010, sendo o CFC notificado a apresentar sua defesa e proposta de planejamento para alteração de resultados ao DETRAN-MS.

§ 3º. Persistindo o índice de aprovação inferior a 60% (sessenta por cento), em 03 (três) meses, mesmo que não consecutivos, os instrutores e os diretores do CFC deverão participar de treinamento de reciclagem e atualização extraordinários promovidos pelo DETRAN-MS.

Art. 20. Os CFCs que não atingirem o percentual de 60% (sessenta por cento) como índice mínimo de aprovação nas modalidades teórico-técnico e/ou prática de direção veicular, referente aos 12 (doze) meses anteriores ao mês da renovação do credenciamento, considerando o total de exames e aprovações no mesmo período, não terão seu credenciamento renovado.

§ 1º. Para a renovação do credenciamento, os índices de aprovação nos exames teórico-técnico e de prática de direção veicular serão computados separadamente.

§ 2º. A não renovação do credenciamento aplica-se ao CFC em ambas as modalidades, mesmo que não tenha atingido o índice mínimo de aprovação em apenas uma delas (teórico-técnico ou prática de direção veicular).

Art. 21. Somente para renovação do credenciamento será permitida a aproximação decimal, observados os critérios definidos na ABNT NBR 5891:2014.

Art. 22. Os índices serão publicados mensalmente no *site* do DETRAN-MS, sendo esta publicação de caráter oficial tanto para acompanhamento dos CFCs quanto para conhecimento da população.

Art. 23. Ao final do período avaliativo dos 12 (doze) meses será publicado o índice anual de aprovação no Diário Oficial do Estado.

Art. 24. As ações de acompanhamento, controle e avaliação das atividades e dos resultados dos CFCs serão efetivadas por meio de:

I. Solicitação de proposta de planejamento para alteração de resultados;

II. Treinamento de reciclagem e atualização extraordinários:

a) A atualização poderá ser presencial, semipresencial ou a distância, de acordo com interesse do órgão;

b) Deverá ser recolhida a taxa 3021 por profissional participante;

c) Os profissionais dos CFCs que estiverem com o índice de aprovação acima de 60% terão participação facultativa.

III. Apresentação pelo CFC dos Registros de acompanhamento, controle e orientações didático-pedagógicas do Diretor de Ensino à equipe de instrutores.

a) Todas as atividades de acompanhamento, controle e orientações didático-pedagógicas do Diretor de Ensino à equipe de instrutores deverão ser registradas em livro ATA, com páginas numeradas, as quais deverão seguir ordem numérica sequencial.

b) Nas ATAS, devem constar local e data em que o evento ocorreu, assunto abordado, possíveis encaminhamentos, os nomes dos membros participantes e assinatura por extenso.

c) O livro ATA em que constam os registros de acompanhamento, controle e orientações didático-pedagógicas do Diretor de Ensino à equipe de instrutores deverá ser apresentado à Divisão de Supervisão de CFC imediatamente à solicitação.

IV. Serão consideradas atividades de acompanhamento, controle e orientações didático-pedagógica:

a) videomonitoramento/acompanhamento de aulas teóricas e práticas;

b) análise e orientações sobre plano de aula do instrutor de trânsito;

c) reuniões pedagógicas realizadas pelo CFC;

d) orientações individualizadas com instrutor de trânsito;

e) cursos de capacitação e atualização;

f) relatório de aprendizagem dos alunos.

Parágrafo único: O não atendimento ao disposto neste artigo caracterizará irregularidade passível de sanções administrativas por parte do Diretor de Ensino, conforme infrações e penalidades previstas nos artigos 32 e 36, respectivamente, da Resolução Contran n. 358/2010 e Anexo X desta portaria.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 25. O cancelamento de registro do CFC ocorrerá pela infringência de normas regulamentares, após decisão administrativa ou judicial, respeitado o devido processo e ampla defesa, ou pela permanência em inatividade por mais de 90 (noventa) dias.

§ 1º. O cancelamento por inatividade superior a 90 (noventa) dias não se aplica aos CFCs Militares.

§ 2º. O cancelamento por inatividade superior a 90 (noventa) aplica-se também nos casos de inatividade devido a bloqueio administrativo imposto pelo DETRAN-MS ao CFC pelo descumprimento de algum preceito previsto nesta Portaria.

DA ESTRUTURA FÍSICA E DOS RECURSOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS

Art. 26. Quanto à estrutura física e recursos didático-pedagógicos, as instituições e entidades credenciadas deverão cumprir, integralmente, o disposto no Art. 8º da Resolução Contran nº 358, na Lei Estadual n. 3.497/2008 e nesta Portaria, devendo possuir também:

I. Acessibilidade ao prédio e à sala teórica, conforme legislação vigente;

II. Sala teórica equipada com:

a) carteiras para destros e, no mínimo, duas carteiras para canhotos;

b) painel de sinalização de trânsito com tamanho não inferior a 1,20 m X 0,70m;

III. Mínimo 02 (dois) sanitários, sendo um feminino, adaptado para pessoas com deficiência, conforme NBR 9050, e outro masculino, ambos com acesso independente da sala de aula, conjugados à estrutura física do prédio;

IV. Fachada do prédio atendendo às diretrizes de identidade visual do município e contendo a nomenclatura 'Centro de Formação de Condutores', nome fantasia, classificação e categorias permitidas conforme determina a Resolução Contran nº 358;

V. Os CFCs de classificação "B" e "AB" deverão ter, no mínimo, 1 (um) jogo de balizas para treinamentos e exames de prática de direção veicular nas categorias "B", "C", "D" e "E". O número de balizas deve ser suficiente para o atendimento dos candidatos tanto nas aulas quanto nos exames de prática de direção veicular.

DOS VEÍCULOS DE APRENDIZAGEM

Art. 27. Os veículos destinados à aprendizagem para a categoria "B" deverão ser, exclusivamente, de cor branca e obedecer ao disposto no CTB, art. 154, parágrafo único.

§ 1º. Os veículos de categorias "B", "C", "D" e "E" deverão ter inscrição da expressão AUTOESCOLA dentro da faixa amarela, a qual deve seguir a fonte de letra "arial black", de 15 (quinze) centímetros de altura ao longo da carroçaria.

§ 2º. Nos veículos de categoria "D", os adesivos de identificação do CFC poderão ser fixados nas áreas laterais do veículo, limitado à metragem de 1,5 m x 80 cm, sem atingir a área destinada à faixa amarela, conforme anexo V desta Portaria.

§ 3º. É obrigatória a inserção da faixa amarela por toda a extensão dos veículos de categorias "C" e "E", incluindo carroceria, reboque ou semirreboque.

§ 4º. Os veículos de aprendizagem da categoria "A" devem estar identificados por uma placa de cor amarela com as dimensões de 30 (trinta) centímetros de largura e 15 (quinze) centímetros de altura, fixada na parte traseira, em local

visível, contendo a inscrição “MOTO ESCOLA”, em caracteres pretos e adesivo de identificação do CFC. **(Retificação publicada no Diário Oficial Eletrônico nº. 10.085, 03/02/2020, pg. 112)**

§ 5º. Os veículos vinculados a CFC Militar poderão seguir o padrão de cor dos veículos militares, porém identificados conforme os demais veículos de aprendizagem.

Art. 28. Nos veículos vinculados aos CFCs de categoria “B”, “C” e “E” são permitidas inserções limitadas à identificação da empresa (nome com ou sem logomarca e telefone) sendo facultativo a inserção de endereço ou outros dados para contato, que devem ser inseridas apenas nas portas laterais dianteiras com fundo branco, conforme anexo V desta Portaria, sem atingir a área destinada à faixa amarela.

Art. 29. O uso de películas não refletivas nas áreas envidraçadas dos veículos de aprendizagem obedecerão ao disposto em Resoluções do Contran.

Parágrafo único – Os examinadores de trânsito e/ou técnicos da Divisão de Supervisão de CFC, em fiscalização, poderão vetar o veículo se constatarem que a visibilidade está comprometida, nos casos em que não houver chancela ou em que haja indícios de adulteração.

Art. 30. Os veículos destinados à aprendizagem deverão estar em perfeito estado de manutenção interno e externo e atender a Resolução Contran nº 571 e suas alterações quanto aos anos de uso.

Parágrafo único – O vínculo do veículo que tenha seu prazo de utilização vencido poderá ser prorrogado por até 60 dias, mediante comprovação de que sua substituição está sendo providenciada.

Art. 31. Considerando a obrigatoriedade de 02 (dois) veículos de categoria “A”, será permitido o compartilhamento de apenas 01 (uma) motocicleta, conforme preceitua a Resolução 633/16 – Contran, desde que no mesmo município.

§ 1º. Será permitido o compartilhamento apenas entre dois CFCs.

§ 2º. Caso no município haja apenas um CFC credenciado, poderá ser autorizado o compartilhamento com CFC de outro município, com distância não superior a 100 (cem) quilômetros.

§ 3º. Para o dia do exame de prática de direção veicular, é imprescindível a apresentação do número de motocicletas que atenda a demanda dos alunos agendados.

§ 4º. Para o compartilhamento de apenas 01(uma) motocicleta, o formulário constante no Anexo VI desta Portaria deverá ser preenchido e assinado pelo proprietário ou diretor geral do CFC que compartilhará o veículo, declarando que não tem demanda de alunos para utilização de 02 (dois) veículos de 02 (duas) rodas, e estar ciente que o sistema fará o controle de veículos de categoria “A” por aluno, e ainda, que o mal uso do compartilhamento poderá acarretar em penalidades previstas nas legislações pertinentes.

Art. 32 – Ocorrendo desligamento do veículo de aprendizagem do CFC, o proprietário deverá:

I. Retirar imediatamente da identificação visual do veículo o nome da empresa a que estava vinculado;

II. No prazo de 30 (trinta) dias, mudar a categoria do veículo ou vinculá-lo a outro CFC registrado no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme determina o art. 123 do Código de Trânsito Brasileiro.

III. O veículo somente será desvinculado do CFC após passar por vistoria em que se verificará o disposto nos incisos anteriores.

IV. Decorrido o prazo máximo de utilização de veículo para fins de aprendizagem, considerando eventual prorrogação prevista no Parágrafo Único do Art. 30, o veículo não poderá ser licenciado na categoria “aprendizagem”.

Art. 33 – As vistorias dos veículos de aprendizagem serão realizadas pela Divisão de Supervisão de CFC, no caso dos veículos da capital, e pelas Agências de Trânsito dos municípios, com validade por até 60 (sessenta) dias, conforme calendário de vistoria e de vínculo inicial do veículo.

§ 1º. No ato da primeira vistoria anual, será exigida a comprovação do pagamento da respectiva guia, com verificação da regularidade do documento original do veículo e preenchimento do Laudo de Vistoria de Veículo de Aprendizagem.

§ 2º. No caso de o veículo ser zero quilômetro, não será cobrado o pagamento da guia da primeira vistoria dentro do exercício correspondente ao do registro do veículo, sendo considerada a vistoria realizada para o primeiro emplacamento do veículo.

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

Art. 34. Para vínculo a um CFC os profissionais instrutor de trânsito, diretor geral e diretor de ensino deverão estar devidamente credenciados junto ao DETRAN-MS.

Parágrafo único – O credenciamento e a renovação do credenciamento dos profissionais são regidos por legislação específica.

Art. 35. O diretor geral poderá ser vinculado a, no máximo, 02 (dois) CFCs, mediante autorização do DETRAN-MS, desde que não haja prejuízo em suas atribuições, conforme preceitua a Resolução nº 358/2010 – Contran, art. 8º, § 9º.

Art. 36. O diretor de ensino será vinculado a apenas 01 (um) CFC, conforme determina a Resolução nº 358/2010 – Contran, art. 8º, § 10.

Art. 37. É proibido o acúmulo das funções de diretor-geral e de ensino, bem como a de diretor com a de instrutor de trânsito, salvo em situações transitórias e emergenciais, expressamente autorizadas pelo Órgão Executivo de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul.

DOS PROCESSOS DE HABILITAÇÃO

Art. 38 – O cadastro de candidato à Carteira Nacional de Habilitação (CNH) poderá ser feito:

I. Pelos CFCs;

II. Pelo candidato, diretamente no DETRAN-MS.

Art. 39 – O candidato deverá cumprir sua carga horária do processo de habilitação em CFC, mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços, conforme Resolução nº 358/2010 – Contran, art. 26.

§ 1º. Os serviços prestados pelos CFCs terão os valores acordados livremente entre as partes, respeitando as legislações vigentes sobre o assunto.

§ 2º. O Contrato de Prestação de Serviços deve esclarecer todas as etapas e exigências dos processos de habilitação, especificando os valores dos serviços a serem prestados e das taxas de cadastro e exames, mesmo que os pagamentos ocorram fracionadamente ao longo do processo, devendo ser confeccionado em 02 (duas) vias, uma para o candidato e outra para arquivo até a finalização do processo de habilitação.

§ 3º. No Contrato de Prestação de Serviço deverá se fazer constar cláusula informando ao candidato a obrigatoriedade de trajar-se adequadamente nas dependências do DETRAN-MS.

§ 4º. Os pagamentos deverão ocorrer mediante entrega de recibos em que constem a especificação dos serviços e seus valores.

Art. 40. Os candidatos aos processos de habilitação deverão cumprir a carga horária de acordo com a Resolução Contran nº 168/2004 e suas alterações.

Parágrafo único – Não deverá ser computado o tempo de deslocamento até a área de treinamento, bem como o retorno, no cumprimento da carga horária mínima exigida, se nesses percursos o veículo for conduzido pelo instrutor.

Art. 41 – O candidato à Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) ou à Carteira Nacional de Habilitação (CNH) realizará seu processo obrigatoriamente no município de sua residência, domicílio ou na sede do DETRAN-MS.

Parágrafo único – O candidato poderá utilizar veículos de categorias “C”, “D” ou “E” de município diverso nas localidades em que não houver os veículos mencionados, desde que eles estejam vinculados ao respectivo CFC.

Art. 42 – Os CFCs credenciados junto ao DETRAN-MS terão acesso pessoal e intransferível aos sistemas informatizados, mediante login de usuário e senha, requeridos para efetivação de transações como cadastramento, agendamento de aulas e exames, confirmação de resultados e outros, necessários ao andamento e à conclusão dos processos de habilitação e qualificação de condutores.

Art. 43 – Os CFCs de classificações “A”, “B” ou “AB” deverão, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes critérios:

I. As aulas teórico-técnicas somente poderão ser ministradas no período compreendido entre 06:00 e 22:30 horas, impreterivelmente, não podendo ultrapassar 10 (dez) horas-aula diárias por Renach sob pena de sofrerem medidas cabíveis se excederem o horário estipulado.

II. As aulas de prática de direção veicular serão ministradas em áreas de treinamento e nas vias públicas, dentro do horário especificado no inciso anterior e sujeitas a fiscalização, não podendo ultrapassar o limite de 03 (três) horas-aula diárias e 02 (duas) consecutivas por RENACH, conforme Resolução nº 358/10 – Contran, art. 27, parágrafo único.

III. Os instrutores de trânsito, no exercício de suas atividades, deverão, obrigatoriamente, portar em local visível a credencial do ano vigente, expedida pelo DETRAN-MS.

§ 1º. Entende-se como hora-aula teórica e de prática de direção veicular o tempo integral de 50 (cinquenta) minutos, ficando proibida qualquer espécie de fracionamento.

§ 2º. As aulas práticas de direção veicular nas rodovias estaduais e federais serão regulamentadas em portaria específica.

§ 3º. Os horários correspondentes às aulas práticas de direção veicular no período diurno dar-se-ão de 06:00 às 17:59 horas e no período noturno de 18:00 às 22:00 horas.

§ 4º. Ao candidato com deficiência auditiva é assegurada acessibilidade de comunicação, mediante emprego de tecnologias assistivas ou de ajudas técnicas em todas as etapas do processo de habilitação, conforme disposto no art. 147-A e seus parágrafos da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 44 – Os CFCs poderão aplicar provas simuladas ao candidato para auxiliar no processo de aprendizagem.

Art. 45 – A Licença para Aprendizagem de Direção Veicular – LADV será expedida pelo DETRAN-MS.

Parágrafo único – Será emitida nova LADV, mediante recolhimento de taxa específica, quando do extravio, danificação, ou quando o candidato optar por mudança de CFC.

Art. 46. Os CFCs deverão informar ao candidato que, em caso de reprovação no exame prático, somente poderá realizar novo exame a partir do 15 (décimo quinto) dia a contar da data da divulgação do resultado, devendo recolher a taxa de reexame.

DO GERENCIAMENTO DE AULAS TEÓRICAS

Art. 47. O Gerenciamento de Aulas Teóricas é realizado por sistema de identificação biométrica.

Art. 48. O sistema de identificação biométrica é utilizado para monitoramento das aulas em áudio e vídeo, para fins de fiscalização e acompanhamento pedagógico, tendo por finalidade o cumprimento, pelos instrutores e alunos, da carga horária e conteúdos programáticos exigidos pela legislação vigente.

Art. 49. As especificações técnicas e as regras de funcionamento do sistema de identificação biométrica estão definidas no Anexo VII desta portaria.

DOS SIMULADORES DE DIREÇÃO VEICULAR

Art. 50. As aulas em Simuladores de Direção Veicular serão realizadas conforme determina a legislação federal vigente e as normas abaixo relacionadas:

I. No processo de adição de categoria, as aulas de simulador não poderão substituir as aulas práticas.

II. Os candidatos com as restrições C' 'D' 'E' 'F' 'G' 'H' 'I' 'J' 'K' 'L' 'Y', previstas na Resolução do Contran nº 425/2012 não poderão optar em realizar aulas no simulador de direção veicular, considerando que o mesmo não é adaptado.

III. As aulas realizadas em simuladores de direção veicular serão ministradas pelos CFCs de classificação "A", "B" e "A/B", desde que devidamente credenciados junto ao DETRAN-MS nos termos desta Portaria.

IV. O uso compartilhado de simuladores fica restrito aos CFCs localizados no mesmo município ou até o limite de 30 km, mediante prévia autorização e vinculação do equipamento pelo DETRAN-MS.

V. Os CFCs somente poderão utilizar simuladores de direção veicular fabricados e fornecidos por empresas homologadas pelo DENATRAN, nos termos das portarias vigentes e após o devido credenciamento junto ao DETRAN-MS.

VI. As empresas fornecedoras de simuladores homologadas pelo DENATRAN deverão ministrar treinamento ao diretor geral, diretor de ensino e aos instrutores dos CFCs.

VII. Os CFCs poderão utilizar ambiente diverso de sua sede para ministrar curso em Simulador de Direção Veicular, desde que previamente autorizado pelo DETRAN-MS.

DO GERENCIAMENTO DE AULAS PRÁTICAS

Art. 51. É obrigatória a utilização de sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores de trânsito relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção da CNH, conforme determinam as Resoluções Contran 168/04 e 493/14.

Parágrafo primeiro – O sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação previsto no caput deste artigo aplica-se aos procedimentos de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "B", mudança de categoria ou adição de categoria "B".

Art. 52. O sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação deverá também realizar a gravação contínua de áudio e vídeo das aulas práticas de direção veicular e dos exames práticos de direção veicular, cujas imagens deverão ser disponibilizadas ao DETRAN-MS.

Art. 53. As especificações técnicas e as regras de funcionamento do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação estão definidos no Anexo VIII desta portaria.

DO CURSO DE RECICLAGEM PARA CONDUTORES INFRATORES – MODALIDADE PRESENCIAL

Art. 54. O curso de Reciclagem para Condutores Infratores – Modalidade Presencial será ministrado pelos CFCs classificados na categoria “A” ou “AB”, previamente credenciados, mediante requerimento específico.

Art. 55. Para a instalação e o funcionamento do curso devem ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Requerimento subscrito pelo diretor de ensino do CFC (formulário Anexo IX);
- II. Plano de desenvolvimento da estrutura curricular, com indicação individualizada dos módulos, bem como indicação de horários, número de salas de aula e respectiva capacidade máxima;
- III. Declaração de capacitação técnica para a realização do curso de acordo com as exigências contidas na Resolução Contran nº 358/2010.
- IV. Modelo do Contrato de Prestação de Serviços, a ser celebrado com o condutor infrator, onde conste carga horária do curso, frequência exigida, valores dos serviços prestados pelo CFC, valor da taxa de exame cobrada pelo DETRAN-MS (caso o CFC preste o serviço de agendamento), forma de pagamento, e outras informações relevantes ao usuário.

§ 1º. Verificada a conformidade dos documentos, será emitida autorização de funcionamento, a qual será publicado na imprensa oficial.

§ 2º. O procedimento de autorização será anexado ao processo de registro e credenciamento da entidade do CFC.

§ 3º. Para requerer autorização, o CFC deve, obrigatoriamente, possuir em suas salas de aulas equipamento de captura de áudio e vídeo para monitoramento das aulas, conforme Anexo VII, art. 5º.

Art. 56. Será cobrado do CFC credenciado, por matrícula, o valor de 1,33 UFERMS da Tabela de Serviços de DETRAN-MS, inerentes aos custos administrativos, acesso e integração ao banco de dados do DETRAN-MS e homologação do certificado de conclusão dos referidos cursos.

§ 1º. Para recolhimento do valor estabelecido no caput será emitido pelo DETRAN-MS, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, 01 (uma) guia de serviços do DETRAN-MS, a qual deverá ser quitada pela empresa até o vencimento, que ocorrerá no dia 10 (dez) do mês corrente.

§ 2º. Os CFCs que não recolherem a guia no prazo estipulado serão impedidos de abrir novas turmas.

Art. 57. O condutor infrator estará sujeito à realização e aprovação no curso de reciclagem nas situações previstas no art. 268 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 58. O condutor realizará o curso de reciclagem presencial no município de seu domicílio ou residência.

§ 1º. Em não havendo CFC capacitado para ministrar o curso no município do domicílio ou residência, o condutor poderá realizá-lo em qualquer outra localidade a seu critério ou escolha.

§ 2º. Quando da realização do curso, em caso de mudança de domicílio ou residência comprovada, o condutor poderá realizá-lo em nova localidade ficando obrigada sua transferência pelo CFC.

Art. 59. São requisitos para a inscrição no curso de reciclagem presencial:

- I. Ficha de inscrição devidamente preenchida;

II. Cópia da Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;

III. Cópia de comprovante de residência ou domicílio;

IV. Documento de encaminhamento do condutor, expedido pela autoridade de trânsito responsável pelo procedimento administrativo.

Art. 60. O condutor infrator deverá realizar o curso de reciclagem durante o período de suspensão do direito de dirigir ou no período imposto pelas demais situações descritas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 61. No curso de reciclagem para condutor infrator serão desenvolvidos os conteúdos curriculares constantes da Resolução Contran nº 285/2008 e suas alterações.

Art. 62. O curso presencial de reciclagem será realizado separadamente de quaisquer outros cursos, com turma de, no mínimo, 05 (cinco) alunos.

Art. 63. O controle do curso de reciclagem e da frequência de cada condutor atenderá as premissas, regras e demais exigências para gerenciamento de aulas teóricas estabelecidos nos Art. 48 a 50 desta portaria.

Art. 64. O condutor deverá frequentar o curso integralmente, não sendo admitida nenhuma falta, ainda que justificada, hipótese em que aula faltante deverá ser repostada.

DAS INSTITUIÇÕES E ENTIDADES CREDENCIADAS A MINISTRAR CURSOS ESPECIALIZADOS

Art. 65. Ao Serviço Nacional de Aprendizagem – Sistema ‘S’, compete a qualificação e a atualização de condutores em cursos especializados, com credenciamento específico para cada unidade, renovável a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo único – Os CFCs que, quando da publicação da Resolução nº 168/2004 – Contran, encontravam-se credenciados para ministrar cursos especializados têm assegurada a continuidade do exercício de suas atividades, devendo renovar seu credenciamento conforme *caput* deste artigo.

Art. 66. Qualquer entidade credenciada poderá requerer autorização para ministrar os cursos de mototaxista e motofretista, o que abrirá processo de credenciamento com geração de novo código de CFC Especializado, conforme Resolução nº 410/2012– Contran.

Parágrafo único – Os cursos especializados na forma online (EAD) serão definidos pelas regras constantes em legislação específica.

DOS CURSOS DE MOTOTAXISTA E MOTOFRETISTA

Art. 67. Os CFCs credenciados poderão ministrar cursos especializados e cursos de atualização, destinados a profissionais em transporte de passageiros (mototaxista) e em entrega de mercadorias (motofretista), nos termos das Resoluções Contran n. 410/12 e 414/12.

Art. 68. Os CFCs interessados em ministrar os cursos devem:

I. Requerer, por meio de ofício assinado pelo diretor-geral e endereçado à Divisão de Supervisão de CFC, a oferta do curso com antecedência de 15 (quinze) dias, identificando o local e município de realização;

II. Juntar o cronograma do curso contendo os dias/mês/ano, tipo de curso, disciplina e o instrutor especializado, assinado pelo diretor de ensino.

Art. 69. Autorizado o curso, será oficiado à Agência de Trânsito do órgão executivo que será responsável pela fiscalização, controle e acompanhamento do curso até sua conclusão.

Art. 70. A Agência de Trânsito será responsável pela fiscalização do CFC e deverá elaborar e encaminhar à Divisão de Supervisão de CFC, relatórios referentes à execução das atividades a serem desenvolvidas no início e no final do curso.

Art. 71. Em caso de cancelamento de curso, o CFC tem o prazo de 48 horas para informar à Divisão de Supervisão de CFC.

Art. 72. A matrícula para o curso deverá ser feita no CFC, sendo que o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

I. Ter 21 anos completos;

II. Ter 02 anos de CNH na categoria “A”;

III. Não estar cumprindo penalidade de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação;

IV. Apresentar cópia autenticada em cartório dos documentos pessoais: CPF, RG, Carteira Nacional de Habilitação e comprovante de residência;

V. Apresentar certidão negativa criminal do TJ/MS;

VI. Apresentar 01 (uma) foto 3X4 atualizada;

VII. Apresentar a guia 3036 paga.

Art. 73. Para registro do certificado de curso especializado no órgão executivo de trânsito, o CFC deverá encaminhar Diretoria de Educação de Trânsito, mediante ofício, a relação dos alunos, os documentos exigidos no ato da matrícula, guia de registro paga, o certificado e relatórios da Agência de Trânsito do órgão executivo de trânsito.

Parágrafo único – O encaminhamento dos documentos deverá ser feito até 30 (trinta) dias, após o término do curso.

Art. 74. A Prefeitura Municipal interessada em obter autorização para ministrar os cursos supramencionados deverá atender as Resoluções Contran nº 358/2010, 410/2012 e 414/2012.

DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

Art. 75. As correspondências enviadas pelo DETRAN-MS às instituições e entidades credenciadas serão formalizadas em Ofícios ou Ofícios Circulares, e veiculadas por empresas de transporte, pelos malotes enviados às Agências de Trânsito, recebidas ‘em mãos’, ou ainda, enviadas eletronicamente, por meio dos endereços eletrônicos informados nos respectivos cadastros.

Art. 76. Torna-se oficial a correspondência enviada por *e-mail* às instituições e entidades credenciadas por este Departamento Estadual de Trânsito, desde que os endereços eletrônicos sejam previamente declarados e informados nos respectivos cadastros, considerando-se do conhecimento do CFC o documento enviado.

Parágrafo único – A declaração de endereço eletrônico, bem como a ciência de recebimento de correspondências oficiais nesse endereço será efetivada conforme modelo constante do Anexo III desta Portaria, assinada e carimbada pelo proprietário da empresa ou responsável pela instituição ou entidade.

DAS COMPETÊNCIAS E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 77. Além das obrigações determinadas em Resoluções Federais, as Instituições e Entidades credenciadas deverão:

I. Manter todas as condições necessárias, tanto de infraestrutura física e tecnológica, quanto de recursos humanos e didáticos, para conclusão de todas as etapas dos processos cadastrados pela empresa.

II. Agendar, em até 48 (quarenta e oito) horas, para os exames práticos de direção veicular e em até 5 (cinco) dias úteis, para os exames teóricos-técnicos, os candidatos que cumprirem todos os requisitos para sua realização.

III. Verificar se os futuros candidatos à habilitação cumprem todos os requisitos exigidos em lei para o processo de formação de condutor, antes de celebrar contrato com os clientes.

IV. Entregar a Autorização para Conduzir Ciclomotor ou a Carteira Nacional de Habilitação ao condutor, independentemente de débitos referentes ao processo de habilitação.

V. Permitir a transferência do aluno, caso solicitada por qualquer motivo e em qualquer momento, devolvendo-lhe os valores pagos referentes a serviços não prestados, observado o disposto no contrato de prestação de serviços.

VI. Tratar com respeito e cortesia os clientes e profissionais contratados, bem como os servidores do DETRAN-MS, no cumprimento de suas atribuições.

VII. Identificar as correspondências encaminhadas ao Órgão Executivo de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, por meio de timbre com nome, razão social, endereço atualizado e *e-mail* oficial, bem como a identificação e assinatura do diretor geral e/ou diretor de ensino.

VIII. Fixar em local visível, os seguintes documentos:

- a) Termo de Credenciamento do DETRAN-MS, com prazo de validade não expirado;
- b) Alvará do Corpo de Bombeiros Militar, com prazo de validade não expirado;
- c) Alvará de Localização de Funcionamento da Prefeitura Municipal, com prazo de validade não expirado.

§ 1º. Os CFCs do Estado de Mato Grosso do Sul só poderão ministrar aulas teóricas, práticas e de simuladores de direção veicular em locais vistoriados, fiscalizados e autorizados pelo DETRAN-MS.

§ 2º. Para as aulas práticas de direção veicular o local de demarcação de pista deverá ser autorizado pelo proprietário/órgão responsável de cada município.

Art. 78. Toda e qualquer propaganda produzida por empresa credenciada deverá estar relacionada, exclusivamente, aos serviços inerentes à sua atividade.

Parágrafo único – É expressamente vetado o uso de logomarca, símbolo distintivo ou nome indicativo do DETRAN-MS, em veículos, prédios e propagandas relativos a CFC.

Art. 79. As ocorrências de denúncias ou reclamações fundamentadas ensejarão a abertura de sindicância para apuração das responsabilidades, inclusive quanto a terceiros.

Art. 80. Qualquer prejuízo comprovadamente causado a terceiros deverá ser reparado pelo CFC e seus proprietários, respeitado o devido processo e ampla defesa.

Art. 81. O não atendimento das determinações, dentro dos prazos legais ou estipulados administrativamente, ensejará bloqueio administrativo do CFC no sistema de Gerenciamento Integrado do DETRAN-MS, até a regularização das pendências.

Art. 82. Todos os CFCs, indistintamente e dentro dos parâmetros legais, estarão sujeitos a auditorias e fiscalizações periódicas e/ou esporádicas a serem realizadas pelo DETRAN-MS, conforme determinado administrativamente.

Parágrafo único – O CFC será impedido de exercer suas atividades, caso tente, por qualquer razão, dificultar ou impedir que se façam as auditorias e fiscalizações previstas no parágrafo anterior.

Art. 83. Os diretores-gerais, os diretores de ensino e os instrutores de trânsito, além do que determina a Resolução nº.358/2010 – Contran, obrigam-se a:

- I. Participar de reuniões e cursos determinados pelo DETRAN-MS.
- II. Manter sempre atualizado o cadastro do corpo dirigente e docente, informando toda e qualquer alteração.
- III. Atualizar endereço, número de telefone e *e-mail* oficial, imediatamente após qualquer alteração.
- IV. Acompanhar as atualizações das legislações pertinentes.
- V. Tratar com cortesia, urbanidade e respeito os candidatos e servidores do DETRAN-MS, no cumprimento de suas atribuições.
- VI. O diretor-geral é responsável pelo arquivo e destinação final dos documentos referentes ao CFC e dos candidatos.

Art. 84. Cabe à instituição de ensino realizar o agendamento de aulas práticas e encaminhar os alunos para exame.

Art. 85. Os examinadores de trânsito do DETRAN-MS poderão, previamente, realizar vistoria nos veículos dos CFCs, impedindo a realização do exame agendado se constatar que o veículo não apresenta condições mínimas exigidas por legislação.

Art. 86. O examinador de trânsito do DETRAN-MS deverá lavrar auto de constatação pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, sempre que encontrar veículos ou instrutores de trânsito em conduta irregular, e remetê-lo à Divisão de Supervisão de CFC para que proceda as medidas cabíveis.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 87. É vedado aos CFCs iniciar as aulas de ensino de prática de direção veicular antes da expedição, pelo DETRAN-MS, da LADV – Licença de Aprendizagem de Direção Veicular, da realização da avaliação psicológica e dos exames de aptidão física e mental.

Art. 88. É proibido ao CFC preencher e dar prosseguimento a processos RENACH de candidatos que não atendam ao que determina o art. 140, inc. II da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 89. É terminantemente proibido aos CFCs exercerem suas atividades administrativas e de ensino em conjunto com qualquer outra atividade comercial ou de serviços, sob pena de abertura de procedimento administrativo para averiguação de supostas irregularidades.

Art. 90. É proibido aos CFCs o exercício de qualquer atividade de ensino teórico-técnico e de prática de direção veicular, sem que previamente tenha firmado o Contrato de Prestação de Serviços, ou fora da estrutura física aprovada e autorizada pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 91. Os CFCs, não poderão permitir, sob qualquer circunstância, que pessoa não registrada e vinculada ministre aulas teóricas, de simuladores ou práticas, sob pena de instauração de procedimento investigatório contra o CFC e as pessoas envolvidas no possível ato irregular.

Art. 92. É proibido o exercício das atividades dos CFCs que estiverem com seus registros vencidos.

Art. 93. O diretor-geral, de ensino e instrutor de trânsito, que for apenado com o cancelamento da licença funcional, ficará impedido de exercer quaisquer atividades junto ao DETRAN-MS, pelo período de 05 (cinco) anos a partir da aplicação da penalidade.

DAS INFRAÇÕES

Art. 94. Além das infrações previstas em legislações do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e do Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – CETRAN/MS, as infrações e penalidades previstas ao CFC, diretor geral, diretor de ensino e instrutor estão relacionadas no Anexo X.

§ 1º. As infrações relacionadas no Anexo X desta portaria, em caso de reincidência, submetem-se às regras estabelecidas pelo Art. 36 da Resolução Contran n. 358/2010.

§ 2º. Para efeitos do Art. 31, II da Resolução Contran n. 358/2010 será considerado reincidência o não cumprimento do índice mínimo de aprovação de 60% em (1) um mês posterior à aplicação da penalidade.

DA REABILITAÇÃO DO CFC, DOS DIRETORES E INSTRUTORES DE TRÂNSITO

Art. 95 – A possibilidade de reabilitação do CFC que tiver seu registro cancelado ocorrerá somente após 5 (cinco) anos da aplicação da pena e deverá ser requerida, pelo proprietário, ao DETRAN-MS.

Art. 96 – A possível reabilitação dos diretores-gerais e de ensino, bem como de instrutores de trânsito apenados pelo Órgão Executivo de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul, decorridos 5 (cinco) anos, poderá ser requerida diretamente ao DETRAN-MS.

§ 1º. Para obter a reabilitação, os diretores ou instrutores de trânsito deverão ser aprovados em novo curso de formação, pertinente à área de interesse.

§ 2º. Não serão considerados para a reabilitação cursos de reciclagem, sob qualquer forma.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 97. Na hipótese de falecimento do proprietário e/ou de um dos sócios do CFC, os herdeiros ou sucessores deverão proceder às devidas alterações e comunicações ao DETRAN-MS, assim como poderão dar continuidade às atividades, desde que atendam todos os requisitos estabelecidos na lei para o seu normal funcionamento, principalmente se o falecido exercia atividades como diretor geral, de ensino ou instrutor, desde que haja interesse do DETRAN-MS em dar continuidade ao credenciamento da instituição, não gerando ao herdeiro direito adquirido, haja vista tratar-se de uma autorização precária e revogável a qualquer momento pelo interesse da Administração Pública.

Art. 98. A alteração contratual da entidade, nos casos de sucessão hereditária por falecimento, deverá ser previamente solicitada, mediante requerimento expresso e deverá ser autorizada pela Presidência do DETRAN-MS.

Parágrafo único – O ingresso de novo sócio em caso de sucessão hereditária por falecimento deverá ser realizado após a conclusão do inventário, mediante apresentação de Formal de Partilha, atendendo também os requisitos dispostos para credenciamento.

Art. 99. O CFC com credenciamento válido até 31/12/2019, regularmente habilitado e que tenha apresentado documentação completa e no prazo para renovação de credenciamento para o exercício 2020 nos termos da Portaria DETRAN-MS nº 47/2006, terá seu Termo de Credenciamento emitido com validade de 12 (doze) meses contados da sua publicação e ficarão submetidos às normativas desta Portaria.

Art. 100. A abertura de novos credenciamentos se dará por meio de publicação de edital, conforme previsto no Art. 8º.

§ 1º. As solicitações de credenciamento de CFC efetuadas até a publicação desta Portaria cujo processo administrativo não tenha iniciado, serão desconsideradas, devendo o solicitante submeter-se ao edital.

§ 2º. As solicitações de credenciamento com Processo Administrativo em andamento terão continuidade aos trâmites de abertura de CFC e estarão, após credenciamento, submetidos às normativas desta Portaria.

Art. 101. Casos omissos serão analisados pela Diretoria de Educação de Trânsito do DETRAN-MS.

Art.102. O prazo para adequação dos veículos de aprendizagem conforme Anexo V desta Portaria será de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art.103. O prazo para adequação dos equipamentos para acesso ao Sistema de Identificação Biométrico conforme Anexo VII desta Portaria será de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 104. Ficam revogadas as Portarias DETRAN-MS nº 47/2006, nº 53/2007, nº 65/2007, nº 78/2008, nº 06/2010, nº 10/2011, nº 13/2011, nº 01/2012, nº 14/2012, nº 03/2013, nº 28/2014, nº 09/2015, nº 28/2015, 01/2017, nº 09/2017 e nº 37/2018.

Art. 105. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de janeiro de 2020.

LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
Diretor-Presidente

ANEXO I

DECLARAÇÃO

A Empresa (nome da empresa) , inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, UF _____, E-mail _____, TELEFONE _____, representada pelo seu (Sócio/Procurador com mandato incluso) , Sr.(ª) (nome completo) , em atendimento às regras legais, **DECLARA** que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º da Constituição Federal.

Campo Grande/MS, ____ de _____ de 2020.

Razão social da Empresa
Nome do Representante Legal/Signatário
Cargo/Função do Representante Legal/Signatário

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIA DE ESTRUTURA FÍSICA

Nome do Credenciado:

Código: CNPJ:

Telefone: E-mail:

Vistoria para:

() Credenciamento de Empresa Nova

() Alteração de Endereço

() Reforma do Prédio

Dados Complementares

Endereço novo:

Bairro: CEP:

Município: Fone:

Endereço atual:

Bairro: CEP:

Município: Fone:

Observações:

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do proprietário
(Reconhecer firma por verdadeira)

ANEXO III

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE E-MAIL OFICIAL

CFC:

Código: Município:

E-mail:

Telefone:

Declaro, por meio deste, estar ciente que, a partir da data de publicação desta Portaria, todas as correspondências da Divisão de Supervisão de CFC do DETRAN-MS serão enviadas no e-mail acima informado, considerando-se, para efeitos administrativos e judiciais, do conhecimento do CFC o documento entregue na caixa postal do meio de comunicação acima informado.

Nome por extenso/função

Assinatura e carimbo do CFC

Atenção: O formulário deverá ser preenchido e assinado pelo Proprietário ou Diretor-Geral

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Sr. (XXXXX) - Diretor Presidente do DETRAN-MS, O CFC (razão social) - (nome fantasia), (CNPJ), (código), (classificação), (categorias atendidas), (capacidade de atendimento), sito à (endereço), em (município), vem, por meio deste, requerer ao Departamento Estadual de Trânsito renovação do registro do CFC para o exercício 20XX.

Declaramos que o CFC dispõe de infraestrutura física, recursos didático-pedagógicos, veículos de aprendizagem e recursos humanos conforme disposto na Resolução CONTRAN nº 358/2010.

Afirmamos, neste ato de credenciamento, o compromisso de cumprir todas as prerrogativas legais, pertinentes às atividades de um Centro de Formação de Condutores, estando cientes de que devemos conhecer e aplicar toda a legislação pertinente aos trabalhos da empresa, devendo reconhecê-la como uma Unidade de Ensino, cuja responsabilidade maior é 'educar para um trânsito seguro'.

Reafirmamos a responsabilidade de conhecer os preceitos legais inerentes, com especial atenção à Resolução CONTRAN nº 358/2010, que rege o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores, à Resolução 168/04 e suas alterações, ao artigo 147-A do Código de Trânsito Brasileiro e à Resolução CONTRAN nº 558/2015, não podendo alegar desconhecimento ou eximir-me de cumpri-los conforme as determinações vigentes.

Abaixo, as informações referentes ao CFC:

Diretor Geral: (nome, CPF e credencial)

Período de atendimento:

Diretor de Ensino: (nome, CPF e credencial)

Período de Atendimento:

Instrutores Teóricos e Práticos: (nome, CPF e credencial)

Veículos: (Placa e Modelo)

Telefone:

Email:

Funcionários com matrícula ativa:

Por ser verdade, firmamos a presente.

Assinatura de todos os proprietários (reconhecer firma por verdadeira).

ANEXO V

IDENTIFICAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS

CARRETA



MICROÔNIBUS



CARRO



ANEXO VI

FORMULÁRIO DE COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULO DE CATEGORIA “A” DE CFC

CFC solicitante:

Código:

Município:

E-mail

Telefone:

CFC proprietário do veículo a ser compartilhado:

Município do veículo a ser compartilhado:

Justificativa para o compartilhamento:

Declaro que não tenho demanda de alunos para utilização de dois veículos de duas rodas. Declaro, ainda, estar ciente que o sistema fará o controle de veículos de categoria “A” por aluno conforme rege a legislação vigente e que o mal uso do compartilhamento poderá acarretar em penalidades previstas nas legislações pertinentes.

Nome por extenso/função no CFC

Assinatura e carimbo do CFC solicitante

Assinatura e carimbo do CFC proprietário do veículo

Atenção: O formulário deverá ser preenchido e assinado pelo Proprietário ou Diretor Geral

ANEXO VII

DO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA PARA GERENCIAMENTO DE AULAS TEÓRICAS

Art. 1º. O Gerenciamento de Aulas Teóricas será realizado pelo Sistema de Identificação Biométrica.

Parágrafo único - O Sistema de Identificação Biométrica é composto de 2 módulos: Sistema de Identificação Biométrica de Gerenciamento de Aulas e Sistema de Identificação Biométrica de Validação Biométrica, que compreendem a identificação Biométrica dos instrutores e alunos durante a realização das aulas dos cursos teóricos ministrados pelos CFCs, conforme exige os procedimentos de habilitação de condutores, tendo por finalidade o cumprimento, pelos instrutores e alunos, da carga horária e conteúdos programáticos exigidos pela legislação vigente.

Art. 2º. Todos os CFCs, para provimento à implantação do Sistema de Identificação Biométrica, deverão informar ao DETRAN-MS quantidade de salas de aula, capacidade por sala, relação de instrutores, diretor geral e diretor de ensino.

Art. 3º. Todos os instrutores de trânsito que realizam aulas teóricas nos CFCs, devem comparecer ao DETRAN-MS (ou Agência de Trânsito do seu domicílio ou residência) para coleta de imagem, assinatura e digitais, antes da data definida para implementação do Sistema de Identificação Biométrica em seu CFC. Essa coleta será feita no setor de CAV – Captura ao Vivo, nos horários normais de atendimento.

Parágrafo único. No momento da coleta dos dados referidos no caput deste artigo, os instrutores devem apresentar sua Credencial de Instrutor de Trânsito válida, expedida pelo DETRAN-MS.

Art. 4º. O CFC que estiver com suas atividades suspensas terá seu acesso ao Sistema de Identificação Biométrica automaticamente bloqueado, até a regularização da situação.

Art. 5º. Para acesso ao Sistema de Identificação Biométrico, o CFC deverá possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos:

I. Link de internet com velocidade mínima de 1 Mbps;

II. Microcomputadores instalados e em funcionamento, contendo no mínimo: Sistema Operacional Windows XP – Service Pack 3 (32 bits) ou Windows 7 (32 bits), Memória RAM de 1 GB ou superior, Processador 2.0 GHz ou superior, Placa de vídeo com memória mínima de 32 Mb, 3 entradas USBs Livres, Framework 3.5 SP1, Windows Media Player versão 11 ou superior;

III. Web CAM padrão Windons, com instalação “plug and play”, com resolução vídeo mínima 640 X 480, Full-Speed USB compatível com a especificação USB 2.0, Montagem de Recursos: Desktop e CRT base de fixação universal, Recursos de áudio: Microfone integrado com cancelamento de ruído, Sensibilidade do microfone: 47 dBV @94dBSPL, 1kHz, Microfone faixa da frequência: ~150 Hz – 8KHz;

IV. Leitor - Tipo: biométrico torre; Fonte de luz: led infravermelho; Interface: usb 2.0, *plug and play* ou superior; Lente: de vidro que não se degrada e não risca com o tempo, área de captura e leitura em prisma de vidro perceptivo; Resolução: mínimo 500 dpi; Tamanho: arquivo de imagem de 248x292 pixels; Tempo de captura: aproximadamente 300 milissegundos; Compatível: no mínimo os padrões MIC, CE, FCC, WHOL; Compressão: WSQ e qualidade da imagem NIST NFIQ; Tensão: alimentação de DC 5V via porta USB; Captura: 360°.

V. Pen Drive com capacidade de 2 Gb (ou superior), a ser mantido permanentemente conectado ao microcomputador da Secretaria.

VI. Vídeo e áudio monitoramento nas salas teóricas dos CFCs de classificação ‘A’ e ‘AB’ para efeitos de fiscalização e acompanhamento pedagógico, com as seguintes especificações:

a – Câmeras: compressão de vídeo: H.264; compressão de áudio G.711/G.722.1/G.726/MP2L2/PCM; resolução: 1 Megapixel (1280x720); conexão WIFI ou cabo de rede; microfone e alto falante integrado; visão noturna; suporte a armazenamento via cartão SD; permitir controle da panoramização/inclinação de 0° a 355° através de controle direto.

b – NVR: compatível com a câmera e seus controles e preparado para a gravação dos áudios e vídeos das salas de aula.

§1º. Os CFCs deverão, obrigatoriamente, armazenar os dados de áudio e vídeo pelo prazo de finalização do processo de habilitação do candidato e deverá ser fornecida quando solicitado num prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Independente da manutenção da gravação nas dependências do CFC, deverá ser fornecido link de acesso às imagens em tempo real (para cada câmera, com seu respectivo áudio).

§3º. Os acessos remotos serão restritos ao CFC e ao DETRAN-MS com utilização de usuário e senha específico.

§4º. Os aparelhos deverão ter fornecimento de energia auxiliar para que seja possível manter as gravações independente de quedas da rede de fornecimento.

§5º. O CFC deverá possuir, no mínimo, um microcomputador na Secretaria e um microcomputador em cada sala de aula, de acordo com as especificações definidas e ligados em rede (rede interna). Deverá ser permitido pelo CFC o acesso remoto a esses computadores sempre que necessário, para fins de verificações, manutenções e atualizações;

§6º. O CFC deverá possuir, no mínimo, uma estação de trabalho reserva (Microcomputador, Web Cam, Leitor Biométrico e Pen Drive), de acordo com as especificações definidas, para os casos de necessidade de substituição ou troca, sem prejuízo à validação biométrica das aulas;

§7º. Os equipamentos mencionados no inciso VI e alíneas deverão ser implantados pelos CFCs no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data do início da vigência desta Portaria.

Art. 6º. É vedada a instalação de qualquer outro tipo de aplicativo ou programa nas estações de trabalho que contiverem instalados o Sistema de Identificação Biométrica de Gerenciamento de Aulas e Sistema de Identificação Biométrica de Validação Biométrica, tais como MSN e similares;

Parágrafo único - Se identificada a existência de outros aplicativos contrários aos especificados, estes serão excluídos sem prévio aviso;

Art. 7º. Qualquer alteração na infraestrutura, que possa interferir no funcionamento do Sistema de Identificação Biométrica, deverá ser informada previamente por meio do endereço eletrônico disup@detran.ms.gov.br e autorizada pela DIRT!

Art. 8º. Poderá o DETRAN-MS exigir outros equipamentos ou especificações técnicas para a liberação dos sistemas, tendo em vista o melhor desempenho das atividades.

Art. 9º. Para ministrar aulas teóricas nos cursos para os quais é credenciado, o CFC deverá criar as turmas no Sistema de Identificação Biométrica de Gerenciamento de Aulas, informando o instrutor de trânsito devidamente credenciado que ministrará as aulas, cumprindo todos os parâmetros fixados nesta Portaria e Legislação em vigor, observando a capacidade máxima de alunos permitidos para a sala de aula.

Parágrafo único – Qualquer alteração realizada no Sistema de Identificação Biométrica de Gerenciamento de Aulas só terá efeito após sincronização no Sistema de Identificação Biométrica de Validação Biométrica, assim sendo, recomenda-se antecedência nos processos de criação e alteração de aulas;

Art. 10. Antes do início do curso teórico, o CFC deverá certificar-se de que o aluno realizou a coleta de imagem, digitais e assinatura junto à Agência de Trânsito, bem como, realizou e foi aprovado nos exames que precedem o curso teórico, quando necessários, com resultados cadastrados no sistema do DETRAN-MS.

Art. 11. Para criação de turma no Sistema de Identificação Biométrica de Gerenciamento de Aulas, serão considerados os seguintes parâmetros:

I – Bloco de aulas é a totalidade de horas/aula ministradas ininterruptamente, sem intervalos;

II – O bloco de aulas deverá conter, no máximo, 03 (três) horas/aula;

III – Após cada bloco é obrigatório intervalo mínimo de 20 minutos;

Art. 12. O operador do CFC deverá cadastrar a turma no sistema Sistema de Identificação Biométrica de Gerenciamento de Aulas, informando os dados solicitados pelo sistema, conforme Manual do Usuário CFC – Sistema de Identificação Biométrica de Gerenciamento de Aulas, disponibilizado para uso no próprio sistema.

Art. 13. Para que o aluno possa fazer a aula no CFC é necessário um período de 24 (vinte e quatro) horas entre o cadastro do exame físico mental e o início da aula. Esse período é necessário para a sincronização dos dados para o Sistema de Identificação Biométrica.

Parágrafo único. O bloco de aulas poderá ser aberto no Sistema de Identificação Biométrica de Validação Biométrica 20 (vinte) minutos antes do horário programado para início no Sistema de Identificação Biométrica de Gerenciamento de Aulas.

Art. 14. O início da aula ocorrerá somente no horário previamente agendado, com tolerância de 10 (dez) minutos para validação biométrica de entrada do instrutor e dos alunos;

Parágrafo único. Havendo validação biométrica no período compreendido entre o horário de início da aula e o prazo de tolerância, a aula automaticamente terá o seu horário de término ajustado, incluindo os minutos de atraso acumulados até a última validação biométrica realizada na entrada, assegurando que a carga horária exigida seja totalmente cumprida;

Art. 15. A validação da digital do Instrutor de Trânsito o habilita a ministrar a aula e a validação da digital do aluno o habilita a frequentá-la.

§ 1º. Não sendo validada a digital do Instrutor de Trânsito ou do aluno na entrada, proceder-se-á a validação pelo processo denominado “BackOffice” – desde que o instrutor de trânsito esteja cadastrado e o aluno matriculado na turma. Nesses casos, a validação fica sujeita à perícia e confirmação posterior, com retorno aproximado de 72 horas;

§ 2º. A não validação da digital impossibilita o Instrutor de Trânsito a ministrar a aula e o aluno a frequentá-la.

Art. 16. Para controle da presença em sala de aula, além da validação o sistema sorteará aleatoriamente pessoas presentes na aula (alunos e instrutor) para fiscalização;

§ 1º. Na fiscalização serão coletadas, para conferência, a digital e a imagem dos sorteados. Esta validação pode ser feita pelo processo normal ou por BackOffice;

§ 2º. A fiscalização será feita a cada bloco de aulas e as pessoas escolhidas para fiscalização terão 05 (cinco) minutos para atender ao solicitado;

§ 3º. O não atendimento da fiscalização pelo Instrutor de Trânsito invalida o bloco de aulas;

§ 4º. O não atendimento da fiscalização pelo aluno, considera-o ausente no bloco de aulas;

Art. 17. O término da aula e saída dos presentes será permitido somente no horário calculado pelo sistema, considerando o atraso de início, se houver. A partir do horário de término, o sistema concede uma tolerância de 20 (vinte) minutos para validação biométrica de saída do instrutor de trânsito e dos alunos;

Parágrafo único - Não sendo validadas na saída as digitais do Instrutor de Trânsito ou dos alunos, proceder-se-á a validação pelo processo "BackOffice".

Art. 18. A soma das validações dos presentes nos eventos de Entrada, Fiscalização (para os sorteados) e Saída representa a confirmação da presença na aula.

§ 1º O aluno que não completar a validação nos eventos de Entrada, Fiscalização (quando sorteado) e Saída, terá seu crédito automaticamente cancelado para a aula;

§ 2º. Quando o Instrutor não completar a validação nos eventos de Entrada, Fiscalização (quando sorteado) e Saída, a aula será cancelada e os créditos de todos os alunos serão invalidados automaticamente.

§ 3º. Caso seja identificado por algum servidor que há ausência de aluno e/ou instrutor, ainda que as fiscalizações eletrônicas estejam validadas, a aula poderá ser cancelada;

Art. 19. Durante o processo de implantação do Sistema de Identificação Biométrica todos os alunos deverão validar sua presença por meio do sistema biométrico, bem como informar ao DETRAN-MS sua frequência através do processo SIHAB (programação e confirmação).

Art. 20. Ao ser detectado falsificação, alteração ou violação do sistema, no processo de biometria, o mesmo será imediatamente bloqueado, sendo que o Centro de Formação de Condutor terá o prazo de 48 horas para proceder a justificativa e, no caso de não acatamento, será instaurado processo administrativo para fins de imposição das penalidades cabíveis.

Art. 21. A vinculação do aluno ao CFC realiza-se com a abertura do processo RENACH e a coleta das imagens no CAV, momento em que o aluno será automaticamente incluído na lista de alunos para aula no CFC que originou o processo.

Art. 22. A transferência de alunos entre CFCs deverá ser feita pelo CFC de destino, através do endereço eletrônico [www.icecards.com.br/area de clientes](http://www.icecards.com.br/area_de_clientes), onde se deve buscar o aluno pelo nome e CPF e requisitar sua transferência. Nesse momento, o CFC de origem será informado através de e-mail automático gerado pelo sistema.

Parágrafo único. Não serão aproveitadas horas de disciplinas cursadas parcialmente, ou seja, caso o aluno possua curso em andamento, deve finalizar a disciplina no CFC de origem antes de se transferir para o novo CFC ou reiniciar completamente a disciplina no CFC de destino, abdicando das horas já cursadas no CFC anterior.

Art. 23. A Web CAM, quando da realização das aulas teóricas, deverá permanecer ligada e corretamente posicionada, permitindo a visualização dos alunos em sala de aula.

Art. 24. Antes do início do curso, o candidato ou condutor deverá efetuar a coleta da imagem, digitais e assinatura junto à Agência de Trânsito, bem como realizar e ser aprovado nos exames de Avaliação Psicológica e Aptidão Física e Mental, quando necessários no processo de habilitação, com resultados cadastrados no sistema do DETRAN-MS.

Art. 25. Nos casos de indisponibilidade do sistema, por falta de energia elétrica e/ou acesso à internet, o CFC deverá adotar as seguintes providências:

I. Registrar o fato imediatamente pelo telefone DETRAN-MS/AGÊNCIA DE TRÂNSITO ou pelo endereço eletrônico disup@detran.ms.gov.br.

II. Adotar a lista manual de frequência dos alunos, conforme Manual do Usuário CFC – Sistema de Identificação Biométrica de Gerenciamento de Aulas.

III. Comprovar os motivos da indisponibilidade do sistema, apresentando:

a – Declaração da Companhia fornecedora, no caso de falta de energia elétrica;

b – Declaração do respectivo provedor, no caso de falta de conectividade à internet;

IV. Encaminhar a documentação acima à Diretoria de Educação de Trânsito do DETRAN-MS.

Art. 26. O cumprimento da carga horária e da sequência de disciplinas obrigatórias no curso teórico-técnico de Primeira Habilitação é responsabilidade exclusiva do CFC;

Art. 27. Os parâmetros de limitação das atividades dos CFCs, quanto aos cursos teóricos, são os previstos na Legislação de Trânsito emanadas do Contran, DENATRAN, CETRAN e DETRAN-MS, que regulamenta a atividade dos CFC.

ANEXO VIII

DO GERENCIAMENTO DE AULAS PRÁTICAS

Art. 1º. O sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados por instrutores de trânsito terão, obrigatoriamente, as seguintes configurações técnicas:

I. Camada Cliente: Conforme Portaria Denatran n. 238/2014

II. Camada Servidor: Conforme Portaria Denatran n. 238/2014

Parágrafo único – O sistema eletrônico deverá ser integrado com os sistemas do DETRAN-MS, devendo atender as regras de integração definidas, com as trocas de informações atendendo ao disposto na Portaria Denatran n. 238/2014, sendo obrigatório que a integração seja previamente testada e validada pela equipe técnica deste departamento.

Art. 2º. O instrutor de prática de direção veicular deverá elaborar, durante cada aula ou conjunto de aulas de prática de direção veicular, relatório eletrônico de avaliação do candidato destinado ao acompanhamento e evolução do processo de aprendizagem.

Art. 3º. As informações que deverão ser preenchidas, obrigatoriamente, no relatório eletrônico são as constantes no art. 4º da Portaria 238/14 do DENATRAN, e serão exigidas para validação das aulas práticas de direção veicular.

§ 1º. O instrutor de trânsito, ao entrar com o aluno no veículo, deverá fixar e ajustar o equipamento de filmagem no painel, de forma que as imagens do instrutor e do aluno sejam capturadas simultaneamente. No caso de um dispositivo já fixo no veículo, a solução deve prever a confirmação que o mesmo está em funcionamento e ajustado para capturar as imagens de maneira correta.

§ 2º. Após os ajustes, o instrutor de trânsito deverá informar ao dispositivo que a aula se iniciará e, nesse momento, o dispositivo armazenará o geoposicionamento (GPS) e iniciar a captura de imagem contínua (vídeo).

§ 3º. No início de cada aula ou bloco de aulas, o instrutor selecionará a aula a ser ministrada, bem como seu respectivo conteúdo.

§ 4º. Durante as aulas práticas, o instrutor de trânsito avaliará o comportamento do aluno, seu conhecimento das normas de conduta e circulação estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como eventuais faltas cometidas.

§ 5º. No relatório deve constar todo o conteúdo didático-pedagógico do Curso de Prática de Direção Veicular, regido pelo Anexo II da Resolução Contran 168/2004, com alteração de redação promovida pela Resolução Contran 572/2015.

Art. 4º. Após cada conteúdo ministrado, o instrutor de trânsito deverá informar se o conhecimento do aluno sobre o assunto está suficiente ou insuficiente. Os conteúdos avaliados como insuficientes deverão ser repetidos posteriormente até que o aluno se apresente apto a desenvolver todos os conteúdos didático-pedagógicos previstos pela legislação.

§ 1º. Ao finalizar a aula, o instrutor de trânsito informará ao dispositivo seu término, sendo que o *upload* da filmagem e do geoposicionamento do percurso do veículo realizado durante o período da aula deverá estar disponível para o acesso pelo DETRAN-MS assim que localizada rede de internet.

§ 2º. O relatório de avaliação e todos os registros da aula deverão ser transmitidos eletronicamente online a cada aula ministrada, quando houver conexão com a internet ou, no máximo, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de bloqueio imediato para realização de novas aulas, enquanto não sanada a irregularidade.

§ 3º. O Relatório Eletrônico obtido ao final de cada aula ou bloco de aulas, deverá ser associado ao prontuário eletrônico do candidato, usando como chave o RENACH e CPF do mesmo.

Art. 5º. Todas as informações atinentes da aula de prática veicular, tais como: vídeo da aula, o trajeto efetuado, tempo de duração entre o início e o término da aula, quilometragem percorrida, etc., deverão constituir uma base de dados à qual a Divisão de Supervisão de CFCs do DETRAN-MS terá livre acesso e, mediante sua fiscalização, permitirá a validação de aula de prática veicular junto ao prontuário eletrônico do candidato.

Art. 6º. Para elaboração do relatório de avaliação e sua transmissão, o instrutor de trânsito, durante a realização de cada aula ou bloco de aulas de prática de direção veicular, deverá coletar e validar a biometria digital e facial sua e do aluno dentro do veículo de aprendizagem.

§ 1º. O registro do horário de início da aula deverá ser quando a aula realmente começou, e não o horário previamente agendado, sendo permitida uma tolerância de até 10 minutos para as validações biométricas.

§ 2º. Havendo validação biométrica no período compreendido entre o horário de início da aula e o prazo de tolerância, a aula automaticamente terá seu horário de término ajustado, incluindo os minutos de atraso acumulados até a última validação biométrica realizada no início da aula, assegurando que a carga horária exigida seja cumprida.

§ 3º. A validação biométrica do Instrutor de Trânsito o habilita a ministrar a aula ou bloco de aulas de prática veicular, bem como a validação biométrica do aluno o habilita a frequentá-la.

§ 4º. Não sendo validada a digital do instrutor de trânsito ou do aluno no início da aula de prática veicular, proceder-se-á o processo denominado *BackOffice*, ou seja, validação facial, ressaltando que a validação ficará sujeita à perícia e confirmação posterior, com retorno aproximado em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas.

§ 5º. Para a validação facial faz-se necessário que a foto mostre uma visão frontal clara do rosto completo da pessoa. A pessoa não poderá portar chapéu ou similares, nem óculos escuros, e a expressão da pessoa deverá ser natural, com a boca fechada, os olhos abertos, olhando diretamente para frente.

§ 6º. Caso o resultado das validações digitais e faciais seja negativo, o crédito da aula realizada não será processado, devendo ser realizada nova aula para substituição àquela com problema de validação biométrica.

§ 7º. A interface gráfica deverá emitir alertas sobre o término do tempo regulamentar da aula.

Art. 7º. Ao término da aula deverá ser realizado novamente o processo de validação biométrica, ou na sua impossibilidade, o *BackOffice*, existindo ainda uma tolerância de 10 (dez) minutos para cumprimento desta exigência.

§ 1º. Caso a aula ou bloco de aulas seja encerrada sem a validação biométrica, o período de aprendizagem não será computado para fins de cumprimento da carga horária mínima exigida pela Resolução 168/2004 do Contran.

§ 2º. Casos excepcionais de encerramento da aula ou bloco de aulas antes do previsto, devem ser registrados no Relatório Eletrônico e posteriormente avaliados pela Divisão de Supervisão de CFC.

§ 3º. As aulas práticas ministradas, para serem validadas, deverão observar ainda o disposto no art. 27, parágrafo único da Resolução 358/10 – Contran e na Portaria Detran MS “N” 006, de 2010.

§ 4º. O CFC deverá capturar e armazenar adicionalmente, juntamente com o percurso e a gravação das aulas de prática de direção veicular, no mínimo 4 (quatro) imagens do interior do veículo, coletadas aleatória e automaticamente durante o percurso. As imagens deverão conter tarja com informações do horário e local em que foram coletadas.

Art. 8º. Só poderão ser ministradas 3 (três) aulas diárias de prática de direção veicular se houver um intervalo de, no mínimo, 10 minutos entre a segunda e a terceira aula.

Art. 9º. O relatório de avaliação deverá ser transmitido eletronicamente online a cada aula ou bloco de aulas ministradas, quando houver conexão com a internet, sendo que, para agendamento de exame de prática veicular, o aluno, obrigatoriamente, deverá já ter validada toda a carga horária exigida pela Resolução 168/04 do Contran.

Art. 10. As gravações das aulas de prática de direção veicular bem como do exame prático de direção veicular deverão estar disponíveis para consulta imediata, seja pelo DETRAN-MS ou pelos CFCs, durante todo o período de validade do processo de formação de condutores, mudança de categoria ou adição de categoria.

Art. 11. Os veículos dos CFCs deverão possuir dispositivo para adaptador USB veicular com entrada de 12V e saída 5V.

Art. 12. Os CFCs deverão manter, obrigatoriamente, o atendimento operacional de qualidade para com os candidatos à obtenção do documento de habilitação. Parágrafo único – As pessoas jurídicas envolvidas no processo serão responsáveis pelos custos decorrentes da realização de suas atividades.

Art. 13. São obrigações dos CFCs:

I. informar, por escrito, ao DETRAN-MS quaisquer alterações no sistema eletrônico, tendo em vista condições inicialmente apresentadas, especialmente as do art. 3º, §1º e §2º;

II. manter toda a documentação e registros das aulas (relatório eletrônico e vídeo das aulas) atualizados e disponíveis, sujeitos a plena fiscalização do DETRAN-MS;

III. manter as instalações, aparelhagem e os equipamentos técnicos em boas condições de uso;

IV. submeter-se, permanentemente, às vistorias e fiscalizações promovidas pelo DETRAN-MS, permitindo aos fiscalizadores livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e instalações;

Art. 14. É proibido aos CFCs:

I. Delegar quaisquer atividades que sejam de suas atribuições;

II. Exercer atividades de sistema eletrônico estando suspenso por qualquer medida administrativa ou judicial;

III. Manter na empresa vínculos com profissionais que trabalham diretamente com fiscalização dos sistemas eletrônicos;

IV. Contratar servidores públicos do DETRAN-MS;

V. Deixar de armazenar os registros dos relatórios de avaliação;

VI. Fraudar ou manipular os registros dos relatórios de avaliação ou qualquer outro equipamento relativo ao sistema eletrônico.

Art. 15. Os equipamentos instalados no veículo não devem promover obstáculos aos dispositivos de segurança do veículo, tais como: *airbag*, retrovisores, cintos de segurança e outros itens conforme previsto em legislação.

Art. 16. O DETRAN-MS poderá solicitar adaptações e melhorias em Softwares e Hardwares do Relatório Eletrônico de Avaliação, visando o aperfeiçoamento nos procedimentos de habilitação de condutores de veículos.

ANEXO IX

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA MINISTRAR CURSO PRESENCIAL PARA CONDUTORES INFRATORES

Razão social do CFC:

Nome do CFC:

CNPJ:

Classificação (A – Teórico ou AB – Teórico e Prático)

Município:

Justificativa para realização do curso:

(carimbo e assinatura do proprietário do CFC)

Autorização do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul:

() Autorizado () Não Autorizado

Observações (DETRAN-MS):

(responsável pela autorização – DETRAN-MS)

ANEXO X

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Item	Irregularidades passíveis de sanções administrativas	CFC	D.G	D.E	Ins
1	Aplicar aula prática em veículo que não possua o sistema de monitoramento em funcionamento.	A			
2	Não fornecer dados de monitoramento ao DETRAN-MS em até 48 (quarenta e oito) horas de sua solicitação. Parágrafo único – a advertência será escrita formalmente encaminhada ao infrator, ficando cópia arquivada no prontuário do Centro de Formação de Condutor.	A			
3	Realizar aula de prática de direção veicular sem a presença do aluno ou do instrutor de acordo com o autenticado previamente.	Susp. 60			
4	Utilizar qualquer ferramenta, sistema ou instrumento que impeça o monitoramento de aula.	Cass.			
5	Não realizar, no prazo, a vistoria de veículos de aprendizagem junto ao DETRAN-MS		A		A
6	Preencher, emitir ou assinar documentos com dados incorretos		A	A	
7	Ser imprudente ou negligenciar o controle das atividades do Diretor de Ensino, dos instrutores teóricos e práticos e dos serviços técnicos e administrativos de sua responsabilidade.		A	A	
8	Apresentar conduta imoral ou inadequada aos bons costumes, bem como vestir-se, no exercício de todas as funções, de forma incompatível com atividades do CFC, tais como camisetas regatas, bermudas, <i>shorts</i> , minissaias, calças apertadas, <i>legging</i> , roupas transparentes, decotadas, chinelos e calçados que não se fixem de forma adequada.		Susp. 30	Susp. 30	Susp. 30
9	Desacatar, faltar com respeito e cortesia para com os servidores do DETRAN-MS, ou ainda dificultar ou colocar empecilhos para ação da fiscalização.		Susp. 30	Susp. 30	Susp. 30
10	Praticar qualquer ato ilícito ou prestar informações falsas ou fraudadas.		Cass.	Cass.	Cass.
11	Deixar de assinar documentos de sua competência		A	A	A
12	Repassar ao diretor de ensino/geral e instrutores de trânsito informações inverídicas.		Susp. 30	Susp. 30	
13	Praticar ato irregular quanto aos dados transmitidos para o sistema de informações do DETRAN-MS.		Susp. 30	Susp. 30	
14	Permitir o uso de qualquer tipo de adesivo tanto nas partes envidraçadas do veículo bem como nas faixas amarelas destinadas apenas à inscrição da nomenclatura “autoescola” conforme determina a legislação pertinente		Susp. 30	Susp. 30	
15	Permitir que sejam instaladas películas, nas áreas envidraçadas dos veículos de aprendizagem, acima das percentagens definidas em legislação reguladora sobre o assunto.		Susp. 30	Susp. 30	Susp. 30
16	Permitir o induzir candidatos ou condutores a informar endereço diferente daquele onde realmente têm domicílio permanente.		Susp. 30	Susp. 30	
17	Permitir que candidato que não saiba ler e escrever tenha processo RENACH		Susp.		

	protocolado e cadastrado.		30		
18	Utilizar-se de instrutor de trânsito sem vínculo empregatício com o CFC de sua responsabilidade.		Cass.		
19	Faltar com o devido respeito aos alunos.			Susp. 30	Susp. 30
20	Não orientar corretamente os alunos.			A	
21	Permitir que candidato que não saiba ler e escrever seja levado a exame.			Susp. 30	Susp. 30
22	Permitir a ausência de aluno e/ou instrutor durante as aulas, após identificações e/ou fiscalização digital.			A	
23	Utilizar qualquer tipo de adesivo tanto nas partes envidraçadas do veículo bem como nas faixas amarelas destinadas apenas à inscrição da nomenclatura “autoescola” conforme determina a legislação pertinente.				Susp. 30
24	Assinar documentos com informações erradas e preencher com dados irregulares.				A
25	Agir com imprudência ou negligência nas atividades de ensino prestadas aos alunos.				Susp. 30
26	Deixar de orientar corretamente os candidatos no processo de ensino e aprendizagem.				A
27	Não portar, em local visível, o documento de credencial (crachá) do ano vigente, devidamente expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul.				A
28	Trabalhar com alunos de Centros de Formação de Condutores sem portar Licença de Aprendizagem de Direção Veicular – LADV				Susp. 30
29	Trabalhar em CFCs sem possuir registro trabalhista ou vínculo ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul				Cass
30	Permitir a ausência de aluno durante as aulas, após identificações e/ou fiscalização digital.				A
31	Não atender à solicitação de planejamento pedagógico constante no artigo 19 desta Portaria			A	
32	Não atender à solicitação de Treinamento de Reciclagem e Atualização Extraordinários constante no artigo 19 desta Portaria.		A	A	A
33	Deixar de manter todas as condições necessárias, tanto de infraestrutura física e tecnológica, quanto de recursos humanos e didáticos, para conclusão de todas as etapas dos processos cadastrados pela empresa.	A	A		
34	Não agendar, em até 48 (quarenta e oito) horas, para exames práticos de direção veicular e em até 5 (cinco) dias úteis, para os exames teóricos-técnicos, os candidatos que cumprirem todos os requisitos para sua realização.	A		A	
35	Deixar de verificar se os futuros candidatos à habilitação cumprem todos os requisitos exigidos em lei para o processo de formação de condutor, antes de celebrar contrato com os clientes.	A	A		
36	Não entregar a Autorização para Conduzir Ciclomotor ou a Carteira Nacional de Habilitação ao condutor, independentemente de débitos referentes ao processo de habilitação.	A	A		
37	Não permitir a transferência do aluno, caso solicitada por qualquer motivo e em qualquer momento, observando o disposto no contrato de prestação de serviços.	A	A		

38	Deixar de fixar em local visível, os seguintes documentos: Termo de Credenciamento do DETRAN-MS, com prazo de validade não expirado; Alvará do Corpo de Bombeiros Militar, com prazo de validade não expirado; Alvará de Localização de Funcionamento da Prefeitura Municipal, com prazo de validade não expirado.	A	A		
----	--	---	---	--	--

Legendas

A	Advertência
Susp. 30	Suspensão de até 30 dias
Susp. 60	Suspensão de até 60 dias
Cass.	Cassação
CFC	Centro de Formação de Condutores
D.G	Diretor Geral
D.E	Diretor de Ensino
Ins	Instrutor

(Portaria publicada no Diário Oficial Eletrônico nº. 10.083 de 30/01/2020, pgs. 61 a 81)

www.imprensaoficial.ms.gov.br